



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1609/2003

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Título I

Disposições Gerais

Art. 1º - A política de promoção pela igualdade racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio-econômica da comunidade negra;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III - programas de ações afirmativas.

Título II

Da Política de Promoção da Igualdade Racial

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 2º - A política de promoção da igualdade racial será garantida a partir da criação do:

I - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Nova Era, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Nova Era, com suporte conjunto da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 3º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil.

§ 4º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e histórias brasileiras.

§ 5º - O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo Poder Público, em número de 25 integrantes, sendo:

I - dois representantes do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Departamento Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - dois representantes do Departamento Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

IV - um representante do Departamento Municipal de Fazenda, indicados pelo Prefeito Municipal;

V - um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, indicado pelo Prefeito Municipal;

VI - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

VII - um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz da Comarca;

VIII - um representante da Polícia Civil do município, indicado pelo Delegado da Polícia Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - um representante da Polícia Militar, indicado pelo comandante da Polícia Militar;

X - três representantes das Associações de moradores, indicados pela União das Associações;

XI - onze representantes do Movimento Negro Organizado de Nova Era, indicados pelo Presidente da Fundação de Consciência Negra.

§ 1º - Os conselheiros serão indicados para um mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 2º - Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 3º - O exercício da função do conselheiro, suplente e titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e o segundo secretários serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria destinada ao suporte administrativo-financeiro e terá assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Nova Era:

I - formular a política de promoção da igualdade racial;

II - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, assegurando assim a plena inserção da comunidade negra na vida sócio-econômica;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Nova Era;

IV - manter ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento da políticas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e não-governamentais representantes da comunidade negra em Nova Era;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária;

X - promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

XI - divulgar o conselho e sua atuação junto à sociedade em geral, através dos meios de comunicação;

XII - promover e apoiar eventos com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

Capítulo III

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a realização de atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições, legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Título III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A nomeação e a posse do 1º Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Era, 19 de dezembro de 2003.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 19/12/2003.

Rua João Pinheiro, 91, Centro – Nova Era – MG – CEP 35920-000 – Fone/Fax: (31) 3861-1148
E-mail: pnovaera@robynet.com.br Home-Page: www.robynet.com.br/~pnovaera